

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE COTAS CLASSE A DE EMISSÃO DO

KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ: 36.642.570/0001-22

Classificação Abvcap|Anbima: Diversificado Tipo 3

Classificação CVM: Infraestrutura

Registro da Oferta na CVM: [-]

Código ISIN: BRKNOXCTF003

Código de negociação das Cotas Classe A na B3: KNOX11

OFERTANTES:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ/ME nº 30.306.294/0001-45

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ/ME nº 60.701.190/4816-09

BANCO ABC BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 28.195.667/0001-06

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Coordenador Líder**"), o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, designado pelo Itaú BBA (conforme abaixo definido), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA na Oferta Primária das Cotas Classe A, designado pelo Itaú BBA (conforme abaixo definido), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA na Oferta Primária das Cotas Classe A ("**Itaú Unibanco**") e o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06 ("**Banco ABC**" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco, os "**Ofertantes**"), com a intermediação do Coordenador Líder, do Banco ABC e do Banco Itaú BBA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**", e em conjunto com o Coordenador Líder e o Banco ABC, "**Coordenadores**"), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54A da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), atualizada conforme alterações posteriores ("**Instrução CVM 400**"), por meio do presente anúncio de início ("**Anúncio de Início**"), comunicam o início da distribuição pública de 5.000.000 (cinco milhões) de cotas de classe A, sem considerar as Cotas Adicionais ("**Cotas Classe A**") da primeira emissão do **KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 36.642.570/0001-22 ("**Oferta**", "**Primeira Emissão**" e "**Fundo**", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administradora**"), tendo sua carteira gerida pela **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestora**"), cujo Valor Unitário foi fixado em **R\$105,20 (cento e cinco reais e vinte centavos)**, perfazendo o volume total da Oferta ("**Volume Total da Oferta**") de até:

R\$ 526.000.000,00

(quinhentos e vinte e seis milhões de reais)

KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

O valor unitário por Cota Classe A foi definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo abaixo definido) e é equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, apurada na data de fechamento do Procedimento do *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano ("Valor Unitário"). Caso a liquidação da Oferta ocorra posteriormente à Data de Liquidação prevista no Cronograma Estimativo da Oferta, o Valor Unitário das Cotas Classe A deverá ser atualizado com base no mesmo critério de Atualização Monetária das Debêntures e acréscido da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos).

Todos os termos aqui não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Definitivo de Distribuição Secundária de Cotas Classe A de Emissão do Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("Prospecto Definitivo").

A Oferta foi registrada na CVM, em [-] de [-] de [-], sob nº [-], nos termos da Instrução CVM 578 e da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, o Volume Total da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$105.200.000,00 (cento e cinco milhões e duzentos mil reais), considerando o Valor Unitário, correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe A adicionais, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Classe A inicialmente ofertadas, a exclusivo critério dos Coordenadores, sem a necessidade de novo pedido de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("**Cotas Adicionais**"). O exercício da opção de distribuição das Cotas Adicionais ocorrerá até a data de conclusão do Procedimento de Alocação (inclusive). As Cotas Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Cotas Classe A inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas Classe A".

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 29- Multiestratégia*", celebrado em 28 de fevereiro de 2020 pela Administradora, e regido por seu Regulamento, pela Lei nº 11.478, pela Instrução CVM no 578, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo foi registrado na CVM em 25 de novembro 2020, sob o código nº 0120224. A Oferta destina-se exclusivamente à participação dos Investidores, conforme abaixo definidos.

O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos Cotistas a valorização e retorno de investimento a médio e longo prazo, exclusivamente por meio da aquisição de (a) Valores Mobiliários e (b) Ativos Financeiros, conforme abaixo definidos.

Para fins da Oferta, Valores Mobiliários são definidos como (i) Debêntures; e (ii) se houver, os valores mobiliários que venham a ser detidos pelo Fundo em razão da excussão de garantias relacionadas às Debêntures referidas no item (i) anterior e Ativos Financeiros são definidos como (i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional em quaisquer de suas modalidades operacionais, pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; e (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", considerados de baixo risco de crédito e com liquidez diária, conforme avaliação pela Administradora, e fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou empresas de seu grupo econômico, desde que adquiridos pelo Fundo para gestão de caixa e liquidez.

1

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. A Oferta: As Cotas Classe A da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública secundária, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação de sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, convidadas pelo Coordenador Líder para auxiliarem na distribuição das Cotas Classe A junto aos Investidores Não Institucionais ("**B3**" e "**Participantes Especiais**", respectivamente; e os Participantes Especiais em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**"), sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

O Volume Total da Oferta é de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, perfazendo um montante de R\$526.000.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões de reais), considerando o Valor Unitário, sem considerar as Cotas Adicionais.

O Valor Unitário das Cotas Classe A foi fixado em R\$105,20 (cento e cinco reais e vinte centavos), após a apuração do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O Valor Unitário para aquisição de cada Cota Classe A foi determinado no Procedimento de *Bookbuilding* e é equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028 acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano. Caso a liquidação da Oferta ocorra posteriormente à Data de Liquidação prevista no Cronograma Estimativo da Oferta, o Valor Unitário das Cotas Classe A deverá ser atualizado com base no mesmo critério de Atualização Monetária das Debêntures e acréscido da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos).

A manutenção da Oferta está condicionada à aquisição de, no mínimo, o Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), considerando o Valor Unitário, durante o Prazo de Distribuição. Após atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério dos Coordenadores.

Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, o Volume Total da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$105.200.000,00 (cento e cinco milhões e duzentos mil reais), considerando o Valor Unitário, correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas Adicionais, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Classe A inicialmente ofertadas, a exclusivo critério dos Coordenadores, sem a necessidade de novo pedido de registro ou de modificação dos termos da Oferta. O exercício da opção de distribuição das Cotas Adicionais ocorrerá até a data de conclusão do Procedimento de Alocação (inclusive). As Cotas Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Cotas Classe A inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas Classe A".

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas Classe A no exterior.

Poderá ser contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta e da Primeira Emissão.

1.2. Aprovação da Oferta: A presente Oferta foi informada à Administradora por meio de notificação específica encaminhada em 12 de janeiro de 2021. De acordo com os respectivos estatutos sociais dos Ofertantes, a aprovação da Oferta não precisou ser formalizada por meio de assembleia de acionistas, reunião de conselho, reunião de diretoria ou outros atos societários específicos.

1.3. Público-alvo da Oferta: A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB e no artigo 9º-C da Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, da CVM, atualizada conforme alterações posteriores ("**Instrução CVM 539**"). Serão considerados **(i) "Investidores Não Institucionais"** quaisquer pessoas físicas e que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional; e **(ii) "Investidores Institucionais"** quaisquer pessoas jurídicas, além de carteiras administradas, fundos de investimento, sejam exclusivos, reservados ou condominiais, bem como clubes de investimento, que sejam classificados, no mínimo, como Investidores Qualificados, observado o Limite Máximo de Investimento por Investidor Institucional, sendo certo que os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais serão considerados, em conjunto, simplesmente como "**Investidores**". A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/10.

O público-alvo da Oferta inclui investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, o quais poderão adquirir Cotas Classe A no âmbito da Oferta.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 30% das Cotas emitidas pelo Fundo ou fazer jus a um rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo, ("**Limite de Participação**"). No âmbito da Oferta, cada Investidor Não Institucional poderá realizar o limite máximo de investimento equivalente à aquisição de 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe A, observado o Limite de Participação, sem considerar as Cotas Adicionais ("**Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional**"), e cada Investidor Institucional poderá realizar o limite máximo de investimento equivalente à aquisição de 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe A, observado o Limite de Participação, sem considerar as Cotas Adicionais ("**Limite Máximo de Investimento por Investidor Institucional**").

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Classe A objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Classe A a **(i)** controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, dos Ofertantes, da Gestora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Gestora, da Administradora, do Fundo, dos Ofertantes, ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Gestora, a Administradora, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das Cotas Classe A pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros ("**Pessoas Vinculadas**") e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A firmados por Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. **AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS INICIALMENTE OFERTADA (SEM CONSIDERAR AS COTAS ADICIONAIS), NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "(C)" DA DELIBERAÇÃO CVM 476. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA AQUISIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "10. - FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 100 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

As Cotas Classe A não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("**Securities Act**"). Assim, as Cotas Classe A não podem ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente **(i)** nos Estados Unidos da América ("**EUA**"); **(ii)** a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*, conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*; ou **(iii)** a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos EUA ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos EUA.

1.4. Quantidade de Cotas Classe A e Valor Unitário: O Volume Total da Oferta é de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, perfazendo um montante de R\$526.000.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões de reais), considerando o Valor Unitário, sem considerar as Cotas Adicionais.

O Valor Unitário para aquisição de cada Cota Classe A foi determinado no Procedimento de *Bookbuilding* e é equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028 acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano. Caso a liquidação da Oferta ocorra posteriormente à Data de Liquidação prevista no Cronograma Estimativo da Oferta, o Valor Unitário das Cotas Classe A deverá ser atualizado com base no mesmo critério de Atualização Monetária das Debêntures e acrescido da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos).

1.5. Características, vantagens e restrições das Cotas Classe A: As Cotas Classe A correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, têm forma nominativa e escritural e são mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas Classe A somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

As Cotas do Fundo são de Classe A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe B. Exceto pelos Cotistas Classe B, todos os Cotistas têm o direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. Todas as Cotas Classe A outorgam aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas Classe A vide Seção VIII do Regulamento do Fundo.

1.6. Procedimentos para Aquisição e Integralização de Cotas Classe A: A aquisição de cada uma das Cotas Classe A será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor Unitário, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Classe A que adquirir perante a Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu Pedido de Reserva e/ou sua ordem de investimento.

OPREÇO POR COTA CLASSE A A SER PAGO PELOS INVESTIDORES CORRESPONDE AO VALOR PRESENTE DAS PARCELAS REMANESCENTES DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES E DA REMUNERAÇÃO (LÍQUIDA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS), NA DATA DE LIQUIDAÇÃO, UTILIZANDO COMO TAXA DE DESCONTO O CUPOM DO TÍTULO TESOURO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B), COM VENCIMENTO EM 2028, APURADA NO FECHAMENTO DA DATA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SPREAD EQUIVALENTE A 1,00% (UM POR CENTO) AO ANO.

Os rendimentos do Fundo devidos a partir de maio de 2021 serão destinados aos cotistas titulares do Fundo na data de pagamento de tais rendimentos, nos termos previstos no Regulamento, somente a partir do encerramento da presente Oferta.

A aquisição de Cotas Classe A será realizada na Data de Liquidação, de acordo com o Valor Unitário por Cota Classe A, em consonância com os procedimentos operacionais da B3 e com aqueles descritos no Pedido de Reserva e/ou na ordem de investimento, conforme aplicável.

A aquisição das Cotas Classe A será feita mediante assinatura do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A, que especificará as condições da aquisição e pagamento e será autenticado pela Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor realizou seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, conforme o caso.

O Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A servirá como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito. A não observância às condições de aquisição das Cotas Classe A constantes do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A constituirá o adquirente em mora, de pleno direito, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93.

O pagamento referente à aquisição das Cotas Classe A será realizado exclusivamente em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação.

Os Investidores adquirirão cada uma das Cotas Classe A pelo Valor Unitário por Cota Classe A, multiplicado pela quantidade de Cotas Classe A que vierem a adquirir no âmbito da Oferta.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando do ato de aquisição, por meio do Pedido de Reserva.

No ato da formalização da aquisição das Cotas Classe A do Fundo pelos Investidores, além da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A, o Investidor deverá declarar ter lido o Prospecto Definitivo e o Regulamento do Fundo. O Investidor deverá declarar, ainda, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira do Fundo e à taxa de administração, conforme definida no Regulamento; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

O Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A e o Termo de Adesão ao Regulamento poderão ser firmados pelo Investidor mediante sua assinatura em via física e/ou eletrônica do documento junto às Instituições Participantes da Oferta ou mediante outra forma aceita pela respectiva Instituição Participante da Oferta para a confirmação da aceitação das condições do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A e do Termo de Adesão ao Regulamento eletrônicos.

As Instituições Participantes da Oferta declaram conhecer o inteiro teor do Regulamento e do Prospecto Definitivo, os riscos envolvidos e o valor de todas as taxas e despesas, inclusive no que se refere à taxa de administração e taxa de performance do Fundo, praticadas no período da Oferta, comprometendo-se a informá-los com total clareza aos Investidores, potenciais e efetivos.

1.7. Distribuição parcial e Adesão Condicionada à Oferta: Em razão da distribuição das Cotas Classe A sob o regime de melhores esforços, será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas Classe A objeto da Oferta, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta.

O Volume Mínimo da Oferta, isto é, o volume mínimo de Cotas Classe A a serem adquiridas por Investidores necessárias para a manutenção da Oferta, é de 1.000.000 (um milhão de reais) de Cotas Classe A, perfazendo o montante de R\$105.200.000,00 (cento e cinco milhões e duzentos mil reais), com base no Valor Unitário por Cota Classe A. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas Classe A, desde que haja aquisição de Cotas Classe A equivalente ao Volume Mínimo da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não são responsáveis pela aquisição de eventual saldo de Cotas Classe A que não seja adquirido no âmbito da Oferta.

Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido o pagamento referente à aquisição de Cotas Classe A e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão integralmente devolvidos sem juros, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A cujos valores tenham sido restituídos.

Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, ordens de investimento ou aceitação da Oferta condicionar sua adesão à Oferta a que haja a colocação: **(a)** do Volume Total da Oferta; ou **(b)** do montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Total da Oferta, sendo que, neste caso, os Investidores poderão indicar sua intenção de adquirir **(i)** a totalidade das Cotas Classe A por eles indicadas no Pedido de Reserva e nas ordens de investimento, conforme o caso; ou **(ii)** a quantidade de Cotas Classe A equivalente à proporção entre o número de Cotas Classe A efetivamente distribuídas e o número de Cotas Classe A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Classe A indicadas.

Caso o Investidor condicione sua adesão definitiva à Oferta, nos termos do item (a) acima, e tal condição não seja implementada, todos os atos de aceitação serão automaticamente cancelados.

Caso sejam adquiridas Cotas Classe A em montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Máximo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério dos Coordenadores, e os Ofertantes devolverão aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral das Cotas Classe A, ou para as hipóteses de alocação proporcional das Cotas Classe A, os valores já pagos pelos Investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Sendo assim, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial das Cotas Classe A, desde que haja aquisição do Volume Mínimo da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta não são responsáveis pela aquisição de eventual saldo de Cotas Classe A que não seja adquirido no âmbito da Oferta.

Na hipótese de realização da Distribuição Parcial das Cotas Classe A, o rateio entre as respectivas Cotas Classe A de titularidade dos Ofertantes a serem efetivamente distribuídas aos Investidores será realizado de forma proporcional. Para mais informações a respeito da quantidade de Cotas Classe A detidas por cada Ofertante, consulte a Seção "5. - Ofertantes", na página 72 do Prospecto Definitivo.

1.8. Plano de Distribuição: As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas Classe A, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos adquirentes seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, em conformidade com a Instrução CVM nº 539, e **(iii)** que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento, do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (a)** A Oferta terá como público alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, que, nos termos do Art. 4º do Regulamento, cumulativamente: **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas Classe A; **(ii)** estejam buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a Política de Investimento do Fundo; **(iii)** estejam cientes de que o investimento em fundos de investimento em participações, tal como o Fundo, não é adequado a investidores que necessitam de liquidez; **(iv)** não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e **(v)** sejam **(a)** pessoas físicas residentes no Brasil, **(b)** pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, **(c)** pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista;
- (b)** Será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (b)** Após a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*). Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (c)** Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A no âmbito da Oferta terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (d)** Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros pagos pelos Investidores serão restituídos ao Investidor (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto Definitivo), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução,

caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

- (e) Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, mediante autorização prévia da CVM e nos termos do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, mediante autorização prévia da CVM, os recursos financeiros pagos pelos Investidores serão restituídos (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto Definitivo), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e
- (f) Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, a devolução dos valores aos Investidores será operacionalizada pela B3, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A referentes aos valores restituídos serão cancelados.

1.9. Oferta Institucional e Oferta Não Institucional

1.9.1. Oferta Não Institucional: A Oferta Não Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) Os Investidores Não Institucionais puderam realizar o Pedido de Reserva, e Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas - em todo caso, durante o Período de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional;
- (b) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam e atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais (inclusive em relação àqueles que sejam Pessoas Vinculadas) titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (c) Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais observaram os procedimentos e normas de liquidação da B3;
- (d) As Instituições Participantes da Oferta foram e serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva;
- (e) O Investidor Não Institucional interessado em adquirir Cotas Classe A deveria enviar, ao longo do Período de Reserva ou do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, seu Pedido de Reserva indicando **(i)** o Valor Unitário por Cota Classe A desejado; e **(ii)** a quantidade de Cotas Classe A a ser adquirida, observado o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional; e **(iii)** sua condição de Pessoa Vinculada ;
- (f) O Investidor Não Institucional poderia efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que **(i)** por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e seja indicada a mesma conta de custódia; e **(ii)** o Valor Unitário por Cota Classe A desejado e a mesma quantidade máxima (em Cotas Classe A) a ser comprometida no referido Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, foram e serão desconsiderados na alocação das Cotas Classe A. Perante a B3, os Pedidos de Reserva de um mesmo Investidor foram e serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a B3 classificará os Pedidos de Reserva recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente às Instituições Participantes da Oferta os Pedidos de Reserva não válidos dos seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por tela do sistema DDA (conforme abaixo definido), dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. A Instituição Participante da Oferta poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os Pedidos de Reserva válidos de seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA;
- (g) A quantidade de Cotas Classe A adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (h) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (h) Cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (g) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até às 16h00 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- (i) Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas seguintes hipóteses: **(1)** pelo disposto na alínea (f) acima, **(2)** caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; e **(3)** bem como nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas na página 67 do Prospecto Definitivo; e
- (j) Relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, do Fundo e da Gestora não serão consideradas na alocação de Cotas Classe A dos Investidores Não Institucionais.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: **(i)** lessem cuidadosamente **(a)** os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta -, **(b)** o Regulamento e **(c)** o Prospecto Definitivo - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na Seção "10. FATORES DE RISCO", na página 99 do Prospecto Definitivo, que trata,

dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos -; **(ii)** verificassem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

No mínimo 30% (trinta por cento) do Volume Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que os Coordenadores poderão aumentar a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Volume Total da Oferta.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de aquisição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, as Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelos Coordenadores, sendo que: **(i)** o limite será o Volume Total da Oferta e **(ii)** eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O rateio será realizado entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente à quantidade de Cotas Classe A indicada nos respectivos Pedidos de Reserva.

1.9.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a)** O Investidor Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas Classe A deveria e deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador que desejar, indicando **(i)** o Valor Unitário por Cota Classe A desejado, e **(ii)** a quantidade de Cotas Classe A a ser adquirida durante o Prazo de Distribuição, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Limite Máximo de Investimento por Investidor Institucional; e
- (b)** Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Classe A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta farão a alocação conforme critérios de rateio definidos abaixo.

Critério de Rateio da Oferta Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de aquisição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

1.10. Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas: Para participar da Oferta, os Investidores Não Institucionais deveriam preencher e apresentar às Instituições Participantes da Oferta seus pedidos de reserva junto às Instituições Participantes da Oferta ("**Pedido de Reserva**"), para aquisição de Cotas Classe A, durante o período que se iniciou em 04 de março de 2021 (inclusive) e se encerrou em 31 de março de 2021 (inclusive) ("**Período de Reserva**"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e estivessem interessados em adquirir Cotas objeto da Oferta deveriam apresentar Pedidos de Reserva no período compreendido entre os dias 04 de março de 2021 (inclusive) e 11 de março de 2021 (inclusive), e entre os dias 18 de março de 2021 (inclusive) e 23 de março de 2021 (inclusive), em razão da Segunda Modificação da Oferta, conforme indicado no Cronograma Estimativo da Oferta, data esta que antecedeu em pelo menos 7 (sete) dias úteis o Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"). **AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS INICIALMENTE OFERTADA (SEM CONSIDERAR AS COTAS ADICIONAIS), NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "C" DA DELIBERAÇÃO CVM 476.**

1.10.1 Procedimento de *Bookbuilding*: O Valor Unitário para aquisição de cada Cota Classe A foi determinado no Procedimento de *Bookbuilding* e é equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028 acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano. Caso a liquidação da Oferta ocorra posteriormente à Data de Liquidação prevista no Cronograma Estimativo da Oferta, o Valor Unitário das Cotas Classe A deverá ser atualizado com base no mesmo critério de Atualização Monetária das Debêntures e acrescido da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos).

No dia 01 de abril de 2021, após o recebimento das informações pela B3, os Coordenadores **(i)** conduziram a verificação da demanda pelas Cotas Classe A, considerando as ordens de investimento dos Investidores Institucionais e o volume da Oferta; e **(ii)** definiram o Valor Unitário, equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, apurada no fechamento do dia 01 de abril de 2021 (data do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano.

O custo de distribuição da Oferta, a ser pago pelo Fundo, também foi fixado quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do custo de distribuição é justificada pelo fato de que as Cotas Classe A serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor das Cotas Classe A será fixo, mas o custo de distribuição será aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e com base nas indicações de interesse em função das ordens de investimentos coletada junto a Investidores durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Todos os pedidos de reserva e ordens de investimento de Cotas Classe A em valor inferior ao Valor Unitário por Cota Classe A definido após o Procedimento de *Bookbuilding* serão desconsiderados, de forma que apenas os pedidos de reserva e ordens de investimento remanescentes serão considerados e observarão os critérios de rateio descritos acima.

1.11. Início da Oferta, Prazo de Distribuição e Liquidação das Cotas Classe A: A distribuição pública secundária das Cotas Classe A terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Prazo de Distribuição das Cotas Classe A encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, sendo que: **(a)** após a captação do Volume Mínimo da Oferta, os Coordenadores poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Volume Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação deste Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Durante a colocação das Cotas Classe A, o Investidor que adquirir tais cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, ISIN de Cotas Classe A, que estarão bloqueadas para negociação. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, as Cotas Classe A serão transferidas da carteira bloqueada para a carteira livre, momento em que será possível a livre negociação das Cotas Classe A, em conjunto com as cotas provenientes da Oferta Primária de Cotas Classe A do Fundo.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva.

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará, em conjunto com os demais Coordenadores, se: **(i)** o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Volume Total da Oferta foi atingido; e **(iii)** houve excesso de demanda, e se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais; diante disto, o Coordenador Líder definirá, em conjunto com os demais Coordenadores, se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas Classe A alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima) serão informados a cada Investidor **(a)** pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais **(b)** pelo Coordenador, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

A liquidação dos pedidos de reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, realizados no Prazo de Distribuição se dará na Data de Liquidação.

O pagamento de cada uma das Cotas Classe A será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo preço de aquisição, que corresponderá ao Valor Unitário por Cota Classe A, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Classe A que adquirir, observado o Plano de Distribuição, à Instituição Participante da Oferta com o qual efetuou seu pedido de compra de Cotas Classe A, conforme receber, no seu respectivo endereço eletrônico ou por meio de telefonema, a confirmação pela respectiva Instituição Participante da Oferta com a qual fez seu pedido de compra e de Cotas Classe A **(i)** da quantidade de Cotas Classe A a eles alocadas, e **(ii)** do preço de aquisição e valor total a ser pago para a aquisição das Cotas Classe A.

As Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a liquidação física e financeira dos pedidos de aquisição efetuados pelos Investidores junto à B3 na data de liquidação estabelecida no Prospecto Definitivo, a qual deverá ocorrer somente após obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

Na Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante junto a qual o Pedido de Reserva ou a ordem de investimento tenha sido realizada, entregará a cada Investidor o recibo de Cotas Classe A correspondente à quantidade de Cotas Classe A objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento que efetivamente foi atendida, ressalvadas as possibilidades de desistência previstas no Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição. Tal recibo é não negociável e corresponde à quantidade de Cotas Classe A por ele adquirida e se converterá em Cota Classe A depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas Classe A passarão a ser livremente negociadas na B3.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Classe A adquiridas não sejam totalmente pagas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou sobras de rateio, a integralização das Cotas Classe A objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, a exclusivo critério deste, no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Valor Unitário em que verificou-se a falha de liquidação.

Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido após a(s) Data(s) de Liquidação, a Oferta será integralmente cancelada. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto Definitivo), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitas e processadas durante o Prazo de Distribuição, desde que respeitado o disposto abaixo. Caso a demanda pelas Cotas Classe A exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas Classe A ofertada, será vedada a colocação de Cotas Classe A para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. **AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS INICIALMENTE OFERTADA (SEM CONSIDERAR AS COTAS ADICIONAIS), NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA “(C)” DA DELIBERAÇÃO CVM 476. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA AQUISIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “10. - FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 100 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas Classe A.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Classe A.

1.12. Liquidação das Cotas Classe A na B3: A liquidação financeira das Cotas Classe A ocorrerá na Data de Liquidação, observado o prazo para integralização junto ao Escriturador em caso de falhas, respeitando os procedimentos operacionais a seguir descritos, bem como às normas e procedimentos internos da B3:

- (i) até às 9h00 da Data de Liquidação, as Cotas Classe A deverão ter sido integralmente depositadas pelo Fundo, caso aplicável, junto à B3, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames;
- (ii) após o depósito das Cotas Classe A, a B3 iniciará o processo de liquidação, debitando as contas de custódia dos alienantes, nas quais as Cotas Classe A estão depositadas e emitindo mensagens, no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central - STR, informando aos bancos liquidantes das Instituições Participantes da Oferta, os valores brutos a serem pagos;
- (iii) até às 10h00 da Data da Liquidação, a B3 deverá receber a planilha de liquidação do Coordenador Líder, com as indicações do valor líquido a ser pago ao Fundo, dos valores referentes às comissões devidas por conta da liquidação financeira da Oferta e dos valores referentes à prestação dos serviços da B3;
- (iv) os Investidores terão até às 16h00 da Data de Liquidação para realizar o devido pagamento diante da Instituição Participante com quem contratou;
- (v) até às 15h00 da Data da Liquidação, a B3 deverá informar ao Coordenador Líder acerca do recebimento dos valores totais depositados na sua conta de liquidação, identificando os investidores respectivos que não efetuaram depósitos e os valores correspondentes; e
- (vi) até às 17h00 da Data da Liquidação, a B3, desde que verificados os procedimentos acima indicados, deverá transferir ao Fundo, bem como a cada uma das Instituições Participantes da Oferta, nas contas informadas pelo Coordenador Líder e pelas Instituições Participantes da Oferta, respectivamente, os montantes informados e em contrapartida, transferirá aos investidores o respectivo número de Cotas Classe A adquiridas no âmbito da Oferta.

Os horários e procedimentos acima poderão ser alterados em caso de mudança dos procedimentos operacionais da B3.

1.13. Encerramento da Oferta: Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Caso a Oferta não seja cancelada, o Prazo de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso sejam colocadas Cotas Classe A no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Volume Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

1.14. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas Classe A: As Cotas Classe A da Oferta foram registradas (i) no mercado primário, no Sistema de Distribuição Primária de Ativos (“DDA”), administrado pela B3, para distribuição e liquidação; e serão (ii) exclusivamente negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, para negociação no mercado secundário, sob o código “KNOX11”, a partir da autorização da B3, observado o disposto no Prospecto Definitivo.

1.15. Condições da Oferta: A Oferta das Cotas Classe A referentes à Primeira Emissão está sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Definitivo.

1.16. Classificação de risco: A Oferta não conta com classificação de risco.

1.17. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta: Os Ofertantes poderão requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Ofertantes poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas Classe A,

conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, os Ofertantes divulgarão a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em 11 de março de 2021, foi divulgado comunicado ao mercado informando sobre a modificação do “Cronograma Estimativo” de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em razão da aprovação pelos Cotistas do Fundo da matéria descrita no item “(i)”objeto de deliberação da consulta formal realizada no âmbito do Fundo (“**Consulta Formal**”), nos termos do termo de apuração da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, datado de 10 de março de 2021, resultando na primeira modificação dos termos e condições da Oferta (“**Primeiro Comunicado ao Mercado**” e “**Primeira Modificação da Oferta**”, respectivamente). Nesse sentido, foi necessário realizar alterações no “Cronograma Estimativo” de etapas da Oferta, e divulgar o Prospecto Preliminar atualizado em 11 de março de 2021.

Em 17 de março de 2021, foi divulgado comunicado ao mercado informando sobre **(i)** a modificação do “Cronograma Estimativo” de etapas da Oferta; e **(ii)** a alteração dos custos da Oferta em decorrência do aumento da Comissão de Distribuição das Cotas Classe A, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, ambas em razão das recentes alterações das condições de mercado decorrentes do recrudescimento da pandemia de COVID-19 no Brasil e de possível ajuste na taxa básica de juros da economia pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil (“**Segundo Comunicado ao Mercado**” e “**Segunda Modificação da Oferta**”, respectivamente). Nesse sentido, foi necessário realizar alterações no “Cronograma Estimativo” de etapas da Oferta e no demonstrativo dos “Custos da Oferta”, bem como divulgar o Prospecto Preliminar atualizado em 17 de março de 2021.

Em 24 de março de 2021, foi divulgado o Terceiro Comunicado ao Mercado informando sobre **(i)** a modificação do Volume Total da Oferta, cujo novo valor será equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, totalizando o Volume Total da Oferta de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com base no Valor Unitário Base por Cota Classe A de R\$ 100,00 (cem reais), sem considerar as Cotas Adicionais; **(ii)** a alteração dos custos da Oferta em decorrência do novo Volume Total da Oferta; **(iii)** inclusão da possibilidade de colocação de Cotas Classe A adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, no âmbito da Oferta; e **(iv)** alteração do valor do Limite Máximo de Investimento por Investidor Institucional e do Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional, em razão das recentes alterações das condições de mercado decorrentes do recrudescimento da pandemia de COVID-19 no Brasil (“**Terceiro Comunicado ao Mercado**” e “**Terceira Modificação da Oferta**”, respectivamente). Nesse sentido, foi necessário realizar alterações nos termos e condições da Oferta, no “Cronograma Estimativo” de etapas da Oferta, bem como divulgar o Prospecto Preliminar atualizado em 24 de março de 2021.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de **(i)** alteração ou modificação da Oferta; **(ii)** verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou **(iii)** revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

1.18. Suspensão e cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

2

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. Forma, regras aplicáveis e prazo de duração: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura”, e é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e no Código ABVCAP|ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA de "Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participação e Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**Anbima**") e da Associação Brasileira de *Private Equity* e *Venture Capital* ("**Abvcap**"), o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da sua Primeira Integralização de Cotas ("**Prazo de Duração**").

2.2. Objetivo e Política de Investimentos: O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos Cotistas a valorização e retorno de investimento a médio e longo prazo, exclusivamente por meio da aquisição de **(a)** Valores Mobiliários, e **(b)** Ativos Financeiros.

O Fundo investirá no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, sempre de acordo com o Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável. O Fundo deverá participar no processo decisório, com influência efetiva, direta ou indiretamente, na definição da política estratégica e gestão da Companhia, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 578 e do artigo 8º, caput e parágrafos do Regulamento. Adicionalmente, a Companhia deverá obrigatoriamente observar determinadas práticas de governança corporativa, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 578 e do artigo 9º do Regulamento.

O investimento do Fundo em debêntures, conversíveis ou não em ações, incluindo as previstas na Lei nº 12.431/11, não estará sujeito a limites de concentração, conforme disposto no Artigo 11, §1º, da Instrução CVM 578, desde que os requisitos estabelecidos no Capítulo II do Regulamento sejam cumpridos.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, **(i)** até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido nos Valores Mobiliários, e no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido nos Valores Mobiliários; e **(ii)** caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos nos Valores Mobiliários da Companhia, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser investida em Ativos Financeiros, limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido total do Fundo. O Fundo não realizará qualquer operação com derivativos.

O Fundo poderá deter ações de companhias no caso da excussão de garantias relacionadas aos Valores Mobiliários.

Observada a Política de Investimento estabelecida no Regulamento, o Fundo:

- (i)** não poderá realizar adiantamentos para futuros aumentos de capital ("**AFAC**") na Companhia;
- (ii)** não poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em infraestrutura, observado o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 578 e as disposições da Lei nº 11.478/07; e
- (iii)** não poderá aplicar seus recursos no exterior.

2.3. Principais Características das Cotas e Direitos Patrimoniais: As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, têm a forma nominativa e escritural, conferindo a titulares de Cotas de uma mesma classe os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas.

As Cotas Classe A somente poderão ser resgatadas na data de liquidação do Fundo e de acordo com os procedimentos estipulados na Seção XV do Regulamento.

As Cotas do Fundo são de Classe A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Classe B. Exceto pelos Cotistas Classe B, todos os Cotistas têm o direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A, o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Todas as Cotas Classe A outorgam aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações.

As Cotas Classe B são destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização total obrigatória para os fins de enquadramento ao Limite de Participação, conforme procedimento abaixo descrito.

Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nos Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da Primeira Integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, conforme disposto no Regulamento e no art. 9º, § 3º e §4º da Instrução CVM 578, caso contrário, deverão ser distribuídos aos Cotistas conforme o disposto no Regulamento.

2.4. Novas Emissões de Cotas: Novas emissões de Cotas não poderão ocorrer, exceto **(i)** quando aprovado em Assembleia Geral, na forma prevista no Regulamento; e **(ii)** pelas Cotas Classe B, conforme descrito abaixo.

Ressalvados os limites de participações previstos no Artigo 31 do Regulamento, os Cotistas que já detiverem Cotas Classe A do Fundo no momento da nova emissão de Cotas Classe A terão direito de preferência para subscrever tais Cotas Classe A, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. Os Cotistas exercerão o direito de preferência segundo os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, observado que a data-base para a verificação dos Cotistas elegíveis ao exercício do direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões de Cotas Classe A.

2.5. Limite de Participação: O Fundo terá, no mínimo 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo ou fazer jus a um rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo, não obstante o disposto no Artigo 1º, Parágrafo 9º, da Lei nº 11.478/07.

Caso um Cotista detenha, direta ou indiretamente, mais de 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo, tal Cotista terá os direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassem o Limite de Participação automaticamente suspensos, incluindo, sem limitação, os direitos de **(a)** votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; **(b)** receber pagamentos a título de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e **(c)** receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Para fins de esclarecimento, os pagamentos a título de amortização devidos ao Cotista que exceder o Limite de Participação serão retidos pela Administradora e realizados assim que tal Cotista passe a observar o Limite de Participação, sem qualquer correção monetária.

Sem prejuízo do disposto acima, caso o Cotista não enquadre a participação de suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, a Administradora converterá automática e compulsoriamente, tais Cotas Classe A excedentes ao Limite de Participação em Cotas Classe B, sem a necessidade de autorização da Assembleia Geral, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter 29,9% (vinte e nove inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo. Na data de conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe B, a Administradora apurará o valor das Cotas Classe B, nos termos do Artigo 2º, inciso XVI, da Instrução CVM nº 555, e as amortizará integralmente, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do que for o menor entre **(a)** o valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas ou **(b)** o Patrimônio Líquido por Cota Classe A atribuído às Cotas Classe A, ambos calculados no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto no Parágrafo 7 do artigo 31 do Regulamento.

Após a entrega do pedido de conversão, as respectivas Cotas Classe A excedentes ao Limite de Participação serão convertidas em Cotas Classe B mediante autorização do Custodiante (ou da entidade que vier a prestar serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, mediante amortização integral e liquidação financeira nos termos do Regulamento, sendo tal conversão processada diretamente junto ao Custodiante do Fundo (ou à entidade que vier a prestar serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) conforme determinação da Administradora, observados os termos do Regulamento.

O valor da amortização compulsória das Cotas Classe B será pago em 1 (uma) ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, na proporção do número de Cotistas Classe B na data da respectiva amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após o referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e **(ii)** do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Classe B no último Dia Útil de um determinado semestre, então o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente a regra aqui descrita será aplicada, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

2.6. Taxa de Administração: Em contrapartida aos serviços prestados direta ou indiretamente pela Administradora de administração, gestão de carteira, custódia, tesouraria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo paga uma Taxa de Administração equivalente a 0.10% (um décimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Não obstante o disposto acima, o valor mínimo da remuneração da Administradora é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais, ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

2.7. Outras Taxas: O Fundo não cobrará taxa de ingresso dos Cotistas e não pagará taxa de performance à Administradora, à Gestora ou qualquer prestador de serviços. O Fundo não cobrará taxa de saída, observado o tratamento dado às Cotas Classe B.

2.8. Capital Autorizado: O Fundo não tem capital autorizado, de modo que a Administradora e/ou a Gestora não poderá emitir novas Cotas Classe A sem que haja a alteração do Regulamento e a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto na regulamentação aplicável.

3

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Administração: O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.

3.2. Gestão: O Fundo tem sua carteira gerida pelo **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000.

3.3. Custódia: O serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira, tesouraria e controladoria é prestado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.

3.4. Distribuição das Cotas Classe A: A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, acima qualificados, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação de Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

3.5. Escrituração: O serviço de escrituração das Cotas é prestado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.

4

CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Segue, abaixo, o cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem	Eventos	Data Prevista (1)
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	12/01/2021
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	11/02/2021
3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	25/02/2021
4	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	25/02/2021
5	Início do Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04/03/2021
6	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Reapresentação do Prospecto Preliminar e divulgação do Primeiro Comunicado ao Mercado	11/03/2021
7	Abertura do Prazo para Desistência em razão da Primeira Modificação da Oferta	12/03/2021
8	Reapresentação do Prospecto Preliminar e divulgação do Segundo Comunicado ao Mercado	17/03/2021
9	Encerramento do Prazo para Desistência em razão da Primeira Modificação da Oferta Abertura do Prazo para Desistência em razão da Segunda Modificação da Oferta Reabertura do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas em razão da Segunda Modificação da Oferta	18/03/2021
10	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas em razão da Segunda Modificação da Oferta	23/03/2021
11	Reapresentação do Prospecto Preliminar e divulgação do Terceiro Comunicado ao Mercado	24/03/2021
12	Encerramento do Prazo para Desistência em razão da Segunda Modificação da Oferta Abertura do Prazo para Desistência em razão da Terceira Modificação da Oferta	25/03/2021
13	Encerramento do Período de Reservas em razão da Segunda Modificação da Oferta Encerramento do Prazo para Desistência em razão da Terceira Modificação da Oferta	31/03/2021
14	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	01/04/2021
15	Registro da Oferta pela CVM	20/04/2021
16	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	22/04/2021
17	Data do Procedimento de Alocação	22/04/2021
18	Data de Liquidação	27/04/2021
19	Divulgação do Anúncio de Encerramento	28/04/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Administradora, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5

OUTRAS INFORMAÇÕES

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "VI - FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, POIS É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS CLASSE A ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS CLASSE A, AOS RISCOS RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES INVESTIDAS PELO FUNDO E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NO PROSPECTO DEFINITIVO (PÁGINAS 51 A 71) E NO REGULAMENTO (SEÇÃO VI), E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITALIS.

AS COTAS CLASSE A NÃO FORAM NEM SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS COTAS CLASSE A NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA *REGULATION S* DO *SECURITIES ACT*; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS,

PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, da Primeira Emissão e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede dos Coordenadores, à sede da Administradora ou à sede da B3, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas mantidas por cada um na rede mundial de computadores (*websites*), conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Definitivo se encontram à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- **CVM**

- **Rio de Janeiro**

- Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro, CEP 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Brasil

- **Telefone:** (21) 3554-8686

- **São Paulo**

- Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo, SP - Brasil

- **Telefone:** (11) 2146-2000

- **Website:** www.cvm.gov.br (acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

- **Coordenador Líder e Ofertante**

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04548-133, São Paulo, SP

- **At.:** Daniel Vaz/Departamento Jurídico

- **E-mail:** ol-legal-ofertas@btgpactual.com

- **Telefone:** (11) 3383-2000

- **Website:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021", "FIP-IE Knox Debt - Oferta Secundária", e clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

- **Coordenador**

- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

- **At.:** Acaua Uchoa Azevedo Barbosa

- **E-mail:** acaua.barbosa@itaubba.com

- **Telefone:** +55 11 3708-8539

- **Website:** <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/> (neste website acessar "Conhecimento" e "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2021" em seguida, clicar em "Fevereiro").

- **Ofertante**

- **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

- **At.:** Acaua Uchoa Azevedo Barbosa

- **E-mail:** acaua.barbosa@itaubba.com

- **Telefone:** +55 11 3708-8539

- **Website:** <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/> (neste website acessar "Conhecimento" e "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2021" em seguida, clicar em "Fevereiro").

- **Coordenador e Ofertante**

- **BANCO ABC BRASIL S.A.**

- Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, São Paulo, SP

- **At.:** Rodrigo Franco Glette

- **E-mail:** mercado.capitais@abcbrasil.com.br

- **Telefone:** +55 11 3170-2425

- **Website:** <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/> (neste website, localizar o item "FIP-IE Knox" e depois clicar em "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou "Aviso ao Mercado")

- **Participantes Especiais**

- Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

- **Administradora**

- **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

- Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

- **At.:** Sra. Carolina Cury

- **Telefone:** +55 (11) 3383-2681

- **E-mail:** ol-ofertas-fip@btgpactual.com / olsh-adm-fip-fidc-funcine@btgpactual.com

- **Website:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE Knox Debt - Oferta Secundária", então clicar em "Anúncio

de Início, "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)

• **B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo, SP - Brasil

Telefone: (11) 2565-4000

Website: www.b3.com.br (neste *website*, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites da Administradora e da CVM, a seguir indicados: **(i) da Administradora:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE Knox Debt - Oferta Secundária", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); e **(ii) da CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, abaixo do título "Pesquisa de Dados", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", buscar "Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, selecionar o documento desejado).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, a Administradora, a Gestora e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO, A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO DEFINITIVO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "VI - FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO. NÃO HÁ GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DOS COORDENADORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

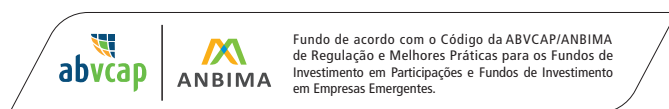
A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS CLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS CLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início de Distribuição.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

São Paulo, 22 de abril de 2021



ADMINISTRADORA



GESTORA



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



Luz

KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA